



Memorando 038/2024

Taquari, 30 de janeiro de 2024

De: Secretaria de Planejamento

Para: Departamento Jurídico e Setor de Licitações

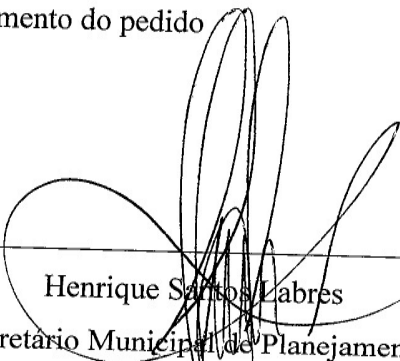
Em resposta ao Memorando N. 15/2024, cujo objeto trata da manifestação de impugnação ao edital da Concorrência N. 009/2023, apresentado pela empresa PROJETTO SUL LTDA ME, processo nº 543/2024, dispõe-se o seguinte:

A lei de licitações que rege este edital nada aborda a respeito da impossibilidade da exigência em um único atestado, ou ainda, da obrigação da aceitação da comprovação de aptidão em mais de um atestado, ficando a critério do Município o entendimento da melhor opção de qualificação técnica para o objeto da obra em questão, de forma a garantir a aptidão da licitante para cumprimento do contrato.

No próprio acordão trazido pela impugnante resta evidente que é indevida a proibição de somatório de atestados, QUANDO a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado.

Em diversos editais anteriores do município observa-se a permissão de um ou mais atestados, definição esta que sempre é feita pelo corpo técnico de engenharia a respeito das exigências mínimas necessárias para comprovação da aptidão da empresa visando o êxito no cumprimento do contrato, seu cronograma e qualidade da obra.

Sendo assim, opino pelo indeferimento do pedido



Henrique Santos Labres
Secretário Municipal de Planejamento